



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Assembleia da República:

##### Convocatória:

Convoca a VII Sessão Ordinária da Assembleia da República, com início previsto para o dia 28 de Outubro de 1997, pelas 9.00 horas, no edifício da Assembleia da República.

##### Primeiro-Ministro:

##### Despachos:

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da «IMBEC, E. E.».

Designa o Eng.º João Jaime Siteo, presidente da Comissão Executora da Privatização da NAVIQUE, E. E., em substituição da Dr.ª Maria Helena Paulo.

##### Ministério do Interior:

##### Diploma Ministerial n.º 62/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Ismael Abdul Sacur Anvar.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 142 da Constituição da República, convoco a VII Sessão Ordinária da Assembleia da República, com início previsto para o dia 28 de Outubro de 1997, pelas 9.00 horas, no edifício da Assembleia da República.

Maputo, 5 de Agosto de 1997. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

### PRIMEIRO-MINISTRO

#### Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação, ao abrigo do disposto no artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, da «IMBEC, E. E.», empresa de propriedade do Estado.

Tornando-se necessário a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da «IMBEC, E. E.», com a seguinte composição:

- Jorge Moiana, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- Amade Hagy Assane, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- Luisa Sales Machado Rodriguês, em representação do Banco de Moçambique;
- Odete da Graça Semião, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- Luís Ussene da Costa Pereira, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbem:

- Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;
- Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
- Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões, na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 12 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

#### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a empresa NAVIQUE — Empresa Moçambicana de Navegação, E. E., identificada para

reestruturação pelo Governo da República de Moçambique, através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro.

Como medida transitória dessa reestruturação, foi celebrado um contrato de gestão com a empresa Transinsular Transportes Marítimos Insulares, S. A.

Atingido o termo do contrato com aquela empresa, ora empresa líder de um consórcio que também integra a FOCUS 21, Limitada, e observados os pressupostos legais, a Comissão Executiva da Privatização da NAVIQUE, E. E., encetou uma negociação particular com o referido consórcio, tendo por objecto a alienação de 80 % do património líquido da empresa, sem meios circulantes e sem passivo, excluindo-se as dívidas contraídas no âmbito daquele contrato.

Concluída a negociação e tornando-se necessária a fixação precisa dos direitos e obrigações das partes no âmbito da privatização;

Ouvindo a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva da Privatização da NAVIQUE, E. E.;

Nestes termos, e usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto, n.º 28/91, de 21 de Novembro, o Primeiro-Ministro decide:

1. É designado o Eng.º João Jaime Siteo, presidente da Comissão Executiva da Privatização da NAVIQUE, E. E., em substituição da Dr.ª Maria Helena Paulo, para representar o Estado de Moçambique na celebração dos instrumentos jurídicos formalizando os acordos resultantes das negociações com o consórcio de empresas liderado pela Transinsular Transportes Marítimos Insulares, S. A., tendo por objecto a alienação de 80 % do património

líquido da empresa NAVIQUE — Empresa Moçambicana de Navegação, E. E., sem meios circulantes e sem passivo, excluídas as dívidas contraídas no âmbito do contrato de gestão, as quais serão assumidas pela sociedade a resultar do processo de reestruturação.

2. Competirá ainda ao presidente da CEP proceder à entrega da empresa à sociedade a criar em resultado da privatização, bem como participar na eleição dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 12 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro,  
*Pascoal Manuel Mocumbi.*

---

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 62/97 de 6 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ismael Abdul Sacur Anvar, nascido a 11 de Julho de 1964, em Sofala — Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.  
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*